



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA ESPECIAL DE POLICIA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO
PAULO/GUARULHOS - DEAIN/DREX/SR/PF/SP

Assunto: **Recurso de Multa**
Destino: **NUMIG/DEAIN/SR/PF/SP**
Processo: **08704.007156/2022-10**
Interessado: **DELTA AIR LINES INC.**

1. Trata-se de defesa apresentada pelo recorrente supracitado contra o Auto de Infração nº 1348_02514_2022, lavrado em seu desfavor com fundamento do Art. 108, II, da Lei nº 13.445/2017, da Lei nº 13445/2017 ter transportado para o Brasil, sem estar(em) com a documentação em ordem.
2. Sem adentrar no mérito, em razão do prazo excessivo decorrido sem decisão, entendo ser o caso de cancelamento do Auto de Infração supra mencionado, com fundamento no art. 1º da Lei nº 9.873/99.
3. Ora, não pode ser o recorrente penalizado pela demora da administração em concluir o processo.
4. Ante o exposto, determino o cancelamento do auto de Infração lavrado contra o recorrente, comunicando-se tal decisão.
5. Efetuem-se os registros de praxe.

ANDRÉA CABALLERO CORRÊA
Agente de Polícia Federal
Chefe do NUMIG/DEAIN/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA CABALLERO CORREA, Agente de Polícia Federal**, em 25/11/2025, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=143612995&crc=6EBF4B2B.
Código verificador: **143612995** e Código CRC: **6EBF4B2B**.